

ESTATUTO DO  
CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES  
QUÍMICOS "RENOVAÇÃO"

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Art. 1º - O CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO", também denominado de CENTRO "RENOVAÇÃO", fundado em 15/09/2016, CNPJ 26.480.648/0001-04, com duração por tempo indeterminado, cujas as atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela redação em vigor.

Art. 2º - O CENTRO "RENOVAÇÃO", é uma entidade de direito privado e se caracteriza, como associação sem fins econômicos, democrática e pluralista, com prazo indeterminado de duração, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, com sede na cidade de Belém. Distrito de Mosqueiro, Estado do Pará, na AV: 16 de Novembro alameda Raimundo Cintra esquina com Alameda do Carmo Nº 18 Bairro: Mangueiras CEP: 66.912-220, Mosqueiro, e a comunidade terapêutica no mesmo endereço.

Art. 3º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" tem por finalidade promover a integração das pessoas vivendo em vulnerabilidade social e de risco como usuários de drogas (UD/UDI), de forma a buscar a valorização e a dignificação dos mesmos entre si e no meio social e familiar em âmbito municipal, estadual e nacional, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - Manter o CENTRO "RENOVAÇÃO", enquanto casa de Apoio e adultos e adolescentes usuários de drogas, com acolhimento terapêutico de curta ou de longa duração.
- II - Insere-se a promoção de atividades educacionais, culturais e esportivas, tendentes a proporcionar dignidade e bem estar a estes indivíduos;
- III - Apoiar todas e quaisquer iniciativas que objetive a defesa dos direitos humanos de modo geral, prioritariamente de minoria discriminada e vulnerável socialmente;
- IV - Contribuir na disseminação de informações junto a população no que diz respeito à saúde sexual e reprodutiva, como forma de prevenção as Drogas e as DST/AIDS e a disseminação do programa de redução de danos;
- V - Realizar convênios com Entidades afins, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federal e Internacional;
- VI - Desenvolver projetos e programas em parceria com o primeiro, segundo e terceiro setor, direcionado a usuários de drogas;
- VII - Desenvolver atividades de estudos e pesquisas que possam beneficiar a vida das pessoas usuários de drogas;
- VIII - Realizar ações de educação fundamental e básica, além de usar a radiodifusão e a informática enquanto ferramenta de reinserção e inclusão social.

PARAGRAFO 1º - Para consecução de suas finalidades o CENTRO "RENOVAÇÃO" manterá programas constantes de captação de recursos, podendo fazer trabalhos de elaboração de projetos, consultorias e assessorias e realização de cursos, visando sua auto - sustentabilidade.

PARAGRAFO 2º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá realizar a venda de produtos e serviços lícitos que não sejam conflitantes aos seus valores e objetivos, cujo lucro obtido será destinado.

PARAGRAFO 3º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá realizar venda de produtos e serviços lícitos que sejam conflitantes aos seus valores e objetivos, cujo lucro obtido será destinado exclusivamente à consecução dos seus objetivos sociais, não podendo por hipótese alguma ser distribuído aos sócios, diretores.

PARAGRAFO 4º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá estabelecer parcerias e convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doação que venham a atender os seus objetivos e não interfira no seu caráter autônomo nem viole seus valores.

PARAGRAFO 5º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem pelas obrigações sociais contraídas em nome do "CENTRO RENOVACAO".

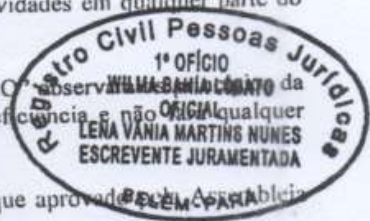
*G. Mendonça*



PARAGRAFO 6º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá exercer suas atividades em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o CENTRO "RENOVAÇÃO" observará a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não qualquer distinção de raça, cor, orientação sexual, condição social ou credo religioso.

Art. 5º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá adotar regimento interno que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.



## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO" é uma associação com número ilimitado de sócios que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e outros segmentos sociais, que comungam com as finalidades neste estatuto, classificado como denominação nas categorias que seguem:

- I - Sócios Fundadores: pessoas físicas que subscrevem a Ata de constituição do CENTRO "RENOVAÇÃO", presente na Assembleia Geral de Fundação desta 08 de setembro de 2016.
- II - Sócios Especialistas: pessoas físicas e jurídicas, de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária e visando a introdução de novas tecnologias que contribuam para desenvolvimento da humanidade com quantia financeira, material ou serviços, de forma gratuita;
- III - Sócios Colaboradores: são as pessoas maiores de 18 anos de idade que solicitarem suas inscrições através de requerimento, pagando uma mensalidade de apoio econômico, contribuindo para a manutenção da entidade;
- IV - Sócios Voluntários: são aqueles que participam das atividades do dia-a-dia do CENTRO "RENOVAÇÃO", realizando palestras, reuniões, oficinas e companhias, não podendo ser votado para os cargos de diretoria, enquanto permanecerem nesta categoria.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhum sócio participará, a qualquer título, do patrimônio do CENTRO "RENOVAÇÃO", sendo-lhes vedada, também, a percepção de resultados ou excedentes operacionais.

Art. 7º - São Direitos dos Associados

- I- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto no sentido de propor medidas que forem úteis ao CENTRO "RENOVAÇÃO";
- II- Propor à diretoria a admissão de novo (s) sócio (s);
- III- Votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;
- IV- Frequentar e usufruir da sede e dos logradouros da Associação, bem como participar das solenidades, seminários, cursos, debates e festas;
- V- Gozar de todas as vantagens e benefícios que o CENTRO "RENOVAÇÃO" venha a receber;
- VI- Consultar todos os livros e documentos do CENTRO "RENOVAÇÃO" em épocas próprias;
- VII- Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades do CENTRO "RENOVAÇÃO" e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do mesmo;
- VIII- Convocar Assembleia extraordinária por 1/5 dos associados em qualquer tempo, para apreciar e deliberar sobre questões relevantes;
- IX- Zelar e contribuir para a manutenção do progresso e da ordem do CENTRO "RENOVAÇÃO"
- X- Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 8º - São deveres dos Associados

- I - Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo CENTRO "RENOVAÇÃO";

*GS Mendonça*



- II - Contribuir com o CENTRO "RENOVAÇÃO" prestando todas as cooperações morais, materiais e intelectuais e lutar pelo engrandecimento do mesmo;
- III - Aceitar salvo justificativa qualquer cargo para integrar as comissões para a qual for designado, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e a Assembleia Geral;
- V - Comunicar por escrito a Diretoria mudanças de residência;
- VI - Desligar-se da associação quando assim o desejarem, ou nos casos previstos nas alíneas "III, IV, VIII, IX, X e XI", do artigo 9º. Do presente estatuto.



**Art. 9º - Da admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados**

- I - Os sócios para integrarem o CENTRO "RENOVAÇÃO" deverão ser apresentados por outros sócios;
- II - Serão admitidos como sócios todas as pessoas idôneas a juízo da Diretoria do CENTRO "RENOVAÇÃO"
- III - A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente não podendo ser negada;
- IV - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado, lhe sendo assegurado direito de defesa;
- V - O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral, dentro do prazo de (30) dias, contando a partir da data do recebimento da notificação;
- VI - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;
- VII - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no item "e" deste artigo;
- VIII - A exclusão do associado ocorrerá por morte física;
- IX - Quando o associado deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação, lhe sendo assegurado direito de defesa;
- X - por cometimento de ato inflacionário à luz da Legislação Penal em vigor, contra o associado, ou a qualquer pessoa que atue no CENTRO "RENOVAÇÃO", ou comprometendo o patrimônio, o andamento e/ou o nome da instituição;
- XI - Por falta a oito (8) reuniões alternadas ou cinco (5) consecutivas, sem causa justa;

**PARAGRAFO ÚNICO:** As infrações cometidas nas alíneas "IV, IX, X e XI" caberá recurso a Assembleia Geral, sendo garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 10º -** Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelos encargos do CENTRO "RENOVAÇÃO" e também não terão qualquer direito sobre os resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, inclusive no caso de exclusão.

**Art. 11º -** Os associados por infração ao presente estatuto, são passíveis das seguintes punições, cabendo recurso a Assembleia Geral, lhe sendo assegurado amplo direito de defesa.

- I - Advertência verbal
- II - Suspensão em até 90 (noventa) dias
- III - Desligamento

**CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º -** São órgãos de administração do CENTRO DE PREVENÇÃO; TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO"

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

**PARAGRAFO 1º -** A Assembleia Geral, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, é o órgão soberano do CENTRO "RENOVAÇÃO", responsável pelo equilíbrio e harmonia dos demais, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal.

*Handwritten signature*



PARAGRAFO 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e terá sua secretária do CENTRO "RENOVAÇÃO".

PARAGRAFO 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas por 50% + 1 dos presentes, exceto nos casos previstos de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal; alterações do Estatuto exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não sendo admitidas procurações ou recursos.

PARAGRAFO 4º - Na Assembleia Geral só terão direito a voto os associados que estiverem quites com suas obrigações.

PARAGRAFO 5º - O associado que estiver cumprindo suspensão não poderá votar nem ser votado.

Art. 13º - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas por Edital, constando a pauta, local, data e hora de realização e deverá ser afixado no quadro de aviso do CENTRO "RENOVAÇÃO", em locais públicos de fácil acesso, bem como, divulgado por outros meios oportunos e legais para atingir os associados.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria + 1 dos associados e em segunda e ultima convocação, após meia hora de tolerância, com qualquer numero de associados e delibera por maioria simples, ou seja, 50% mais um, exceto para alteração do Estatuto, destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal e extinguir o Centro.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar as contas da diretoria que deverá reportar-se ao exercício passado e ao imediato correspondendo ao ano cível;
- II - Analisar anualmente os processos de prestação de contas, após a manifestação escrita ao do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre situações omissas neste estatuto, encaminhadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV - Decidir em ultima instancia sobre qualquer assunto conflitante;
- V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, por justo motivo, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou individualmente qualquer de seus integrantes;
- VI - preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VII - Alterar o Estatuto Social;
- VIII - Decidir sobre dissolução do CENTRO "RENOVAÇÃO", aprovando a nomeação do liquidante e a comissão fiscal e decidindo sobre a matéria prevista no artigo 40 deste Estatuto;
- IX - Autorizar alienação venda ou permuta de bens moveis e imóveis;
- X - Propor e aprovar a admissão de novos sócios;

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apreciação da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior e eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

PARAGRAFO 2º - Caso transcorrido o prazo de convocação da referida Assembleia pelo presidente, caberá a Diretoria convocá-la, não ocorrendo, caberá o Conselho Fiscal, assim fazê-la após decorrido o prazo acima determinado.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre que os interesses do CENTRO "RENOVAÇÃO" exigir o pronunciamento dos sócios e para fins previstos por Lei, bem como nos seguintes casos: Reforma no Estatuto. Renuncia da Diretoria em exercício e extinção da entidade, a convocação poderá ser feita pelo Presidente, Conselho Fiscal ou mediante pelo requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações do CENTRO "RENOVAÇÃO", e sua realização ocorrerá dentro de no máximo (8) oito dias.

*W. Lobato*



1234567890



PARAGRAFO 1º - Para deliberações e destituições da Diretoria, Conselho Fiscal, alterações estatutárias e extinção do centro, são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim;

PARAGRAFO 2º - Caso a Diretoria e/ou Conselho Fiscal, seja (m) destituído (s) pela Assembleia Geral, esta elegerá em ato contínuo uma junta governativa, composta com o mesmo número de membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal, sendo (s) destituído (s) o(s) órgão(s) destituído que administrará o CENTRO "RENOVAÇÃO";

PARAGRAFO 3º - A junta Governativa será provisória, se a destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal ocorrer até 01 (um) ano antes do mandato, caso contrário, a Junta será definitiva.

PARAGRAFO 3.1º - A Junta Governativa Provisória deverá convocar novas eleições, no período máximo de 90 (noventa) dias, não sendo permitido a seus integrantes concorrerem a nova eleição.



#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria, órgão executor e administrativo do CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO", será administrado por uma diretoria que será composta de 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo empossados no ato de sua eleição pela simples assinatura da Ata da Assembleia Respectiva e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro;

PARAGRAFO 1º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, na forma prevista no inciso VI, artigo 4º da Lei Federal Nº 9.790/99, a critério da Assembleia Geral, para gestão do CENTRO "RENOVAÇÃO", cabe-lhe cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legais, observadas sempre a competência privativa de cada membro, assim como, as leis de mercado.

PARAGRAFO 2º - A Diretoria será eleita para mandato de 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, após fim do exercício anterior.

Art. 18º - Nos casos de vaga temporária ou definitiva, no impedimento ou na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente respectivamente, e se o mesmo ocorrer, o cargo será ocupado pelo 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro respectivamente, onde o 2º substitui o 1º tomando vago o seu cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos casos de vaga definitiva de qualquer outro membro da Diretoria será a mesma preenchida mediante eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o regimento interno do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir diretores auxiliares;
- d) Elaborar, apreciar e aprovar todos os planos e estratégias que possibilite o avanço do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- e) Criar, extinguir ou redefinir departamentos com a finalidade de facilitar a ação da Diretoria nomeando ou destituindo os seus membros ou associados da função respectiva;
- f) Elaborar e aprovar em Assembleia Geral o Relatório Anual onde demonstre os recursos financeiros;
- g) Deliberar sobre convênios, contratos ou parcerias para o desenvolvimento das ações do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- h) Deliberar planos que implique na aquisição de bens ou na aplicação do patrimônio do CENTRO "RENOVAÇÃO";

*Handwritten signature*



- i) Deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- k) Deliberar sobre contratação ou rescisão de contrato de trabalho ou prestação de serviço junto ao CENTRO "RENOVAÇÃO".



**Art. 20º - Ao Presidente Compete:**

- a) Convocar e coordenar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pela representação do CENTRO "RENOVAÇÃO" em atos oficiais, administrativos e judiciais;
- c) Autorizar o pagamento de despesas do CENTRO "RENOVAÇÃO" e assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias, de pagamentos e contratuais;
- d) Manter com o tesoureiro conta conjunta em nome do CENTRO "RENOVAÇÃO" junto a rede bancária, onde os cheques de saque deverão conter obrigatoriamente as duas assinaturas presidente e tesoureiro;
- e) Assinar todas as documentações relativas a entidade encaminhadas pela secretaria;
- f) Assinar ou rescindir contratos, convênio e parcerias estabelecidas junto a Entidade após a aprovação da Diretoria;
- g) Assinar e rescindir contratos de trabalho ou prestação de serviço por voluntários após aprovação da Diretoria;
- h) Representar o CENTRO "RENOVAÇÃO" ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

**Art. 21º - Das atribuições do Vice - Presidente**

- a) Assessorar o presidente na coordenação dos trabalhos administrativos em geral;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ao Vice-Presidente caberá substituir o presidente nos impedimentos ou na vacância e quando no exercício do cargo lhe será assegurada todas as prerrogativas constantes do artigo 21º deste estatuto.

**Art. 22º - Das atribuições do 1º e 2º Secretário**

- a) Compete ao 1º Secretário redigir e elaborar Atas das Assembleias e das reuniões de Diretoria;
- b) Compete ao 1º Secretário elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) Compete ao 1º Secretário responsabilizar-se junto á Diretoria, por toda a documentação da associação;
- d) Compete ao 1º Secretário preparar e manter em dia o fichário dos associados;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ao 2º Secretário caberá substituir o 1º Secretário nos impedimentos ou na vacância e quando no exercício do cargo lhe será assegurada todas as prerrogativas constantes no artigo 23 deste estatuto.

**Art. 23º - Das atribuições do 1º e 2º Tesoureiro**

**1 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dias a escrituração toda comprovada;
- b) Proceder os depósitos em estabelecimentos de crédito, títulos, numerários e outros valores pertencentes ao CENTRO "RENOVAÇÃO";
- c) Manter sob sua responsabilidade documentos, valores e bens do CENTRO "RENOVAÇÃO" da competência da sua tesouraria;
- d) Manter com o Presidente conta conjunta em nome do CENTRO "RENOVAÇÃO" junto a rede bancária, onde os cheques de saque deverão conter obrigatoriamente as duas assinaturas Presidente e Tesoureiro;
- e) Assinar com o Presidente todas as operações bancárias de pagamentos e contratuais;
- f) Estruturar sistemática de funcionamento de todo o movimento financeiro do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- g) Fornecer informações financeiras fiscais e contábeis quando solicitadas pela Diretoria;

*Belendrat* 6



II- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Apresentar trimestralmente, ou quando solicitado, a Diretoria e ao Conselho Fiscal o lançamento mensal de receitas e despesas do CENTRO "RENOVAÇÃO";

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ao 2º Tesoureiro caberá substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou quando no exercício do cargo lhe será assegurada todas as prerrogativas constantes do artigo 24 deste estatuto.



#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos;

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Tomar semestralmente as contas da Diretoria;
- II - Se desejar, requerer livros e demais documentos de receitas e despesas do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- III - Manifestar-se sobre a prestação de contas trimestrais;
- IV - Analisar documentos que acompanhem e comprovem o movimento da tesouraria, emitindo parecer;
- V - Acompanhar a apuração de votos nas eleições, de forma imparcial fazendo valer a ordem;
- VI - Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - Elaborar a proposta orçamentária anual para o exercício subsequente e levar a apreciação e aprovação da Diretoria;
- VIII - Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros que porventura sejam encontrados, sugerindo as medidas para seu saneamento;
- IX - Atividades outras delegadas pela Assembleia Geral.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O Patrimônio Social do CENTRO "RENOVAÇÃO" será constituído pelas contribuições e doações dos associados, repasses de terceiros, subvenções e promoções e pelos que vier a adquirir com recursos próprios e será destinado exclusivamente à consecução dos seus objetivos sociais, não podendo, por hipótese alguma ser distribuídos aos sócios, diretores, prestador de serviços.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, não vinculadas e explorar bens que não sejam utilizados onde os resultados integrarão ao seu patrimônio e serão igualmente destinados aos seus objetivos, não podendo, por hipótese alguma ser distribuído aos sócios, diretores, prestadores de serviço.

Art.27º - Os aluguéis, alienações hipotecas, penhoras, vendas ou trocas dos bens patrimoniais do CENTRO "RENOVAÇÃO" só poderão ocorrer, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.28º - Destinar seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente as entidades com gêneros devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

Art.29º - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.30º - Não perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalente que não atuem efetivamente na gestão

*Wendrat* 7

executiva, podendo os diretores que atuem na gestão executiva receber remuneração conforme estabelece inciso VI, artigo 4º, da Lei Federal Nº 9.790/99 e citado no Art.17º, deste estatuto.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Art. 31º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do CENTRO "RENOVAÇÃO" deverá realizar a cada 04 (quatro) anos por voto direto e escrutínio secreto, na sede do CENTRO "RENOVAÇÃO", sendo inscritas chapas completas da Diretoria e Conselho Fiscal que poderão fazer-se chapas separadas de acordo com o regimento eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral convocada para esse fim.

Art.32º - A Presidência deverá convocar eleição até no máximo 90 (noventa) dias e no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato.

PARAGRAFO ÚNICO: Só poderão ser candidatos os sócios do CENTRO "RENOVAÇÃO" e inscritos regularmente até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição e estando quites com suas obrigações.

Art.33º - Caberá ao Presidente em exercício encaminhar e garantir o processo eleitoral assumindo todas as despesas.

Art.34º - A eleição será regida pelo Regimento Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral convocada especialmente convocada para esse fim.

PARAGRAFO ÚNICO: O Presidente indicará 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral, os quais não poderão disputar qualquer cargo para o referido pleito.

## CAPITULOS VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas do CENTRO "RENOVAÇÃO" observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os primeiro a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - Em suas prestações de contas anuais, o CENTRO "RENOVAÇÃO" observará os princípios da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dará publicidade aos relatórios de atividades e das Demonstrações Financeiras correspondentes, incluindo-se certidões negativas de débitos para com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando todas essas peças a disposição para exame de qualquer cidadão, bem como, atender ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, no que couber.
- V - O CENTRO "RENOVAÇÃO" adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art.36º - Pela deliberação de 2/3 dos associados, o CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá ser extinto, em qualquer tempo, cabendo a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e a Comissão Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

*Colindrat*



Art. 37º - No caso de extinção do CENTRO "RENOVAÇÃO", seu patrimônio será transferido a outra entidade qualificada na forma de Lei Federal Nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o CENTRO "RENOVAÇÃO" venha obter a qualificação prevista na Lei nº 9.790/99, e por alguma razão venha perder tal qualificação, seu acervo patrimonial, bens e direitos de natureza pública durante o período em que perdurou aquela qualificação, será destinado de preferência para a entidade que tenha o mesmo objetivo social.

Art.38º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" considerar-se-á extinto, após o término da liquidação e encaminhamento dos bens à instituição congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39º - O exercício social coincidirá com o ano civil; a 31 de dezembro de cada ano serão levantadas, os quais serão juntamente com o Relatório Anual da Diretoria, submetidos a exame e parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual excedente operacional, inteiramente no território nacional e na manutenção de seus objetivos sociais.

Art.41º - De toda a renda auferida com a venda de produtos e/ou serviços o CENTRO "RENOVAÇÃO" destinará valor da ordem de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de desenvolvimento e será depositado em conta bancária especial.

Art.42º - Em caso de celebração de contratos de parceria com o Poder Público, nas três esferas, o CENTRO "RENOVAÇÃO" organizará e adotará para compras, serviços e obras, regularmente licitatório próprio.

Art.43º - Este estatuto poderá ser alterado a qualquer momento desde que convocada uma Assembleia Geral específica para esta finalidade. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.44º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral convocada para este fim.

Belém - Pará 18 de Novembro de 2016

*Gisely Sousa Mendrot*

GISELY SOUSA MENDROT  
Presidente  
CPF: 760.460.102-25

*Sérgio de Carvalho Vendi*

Sérgio de Carvalho Vendi  
OAB/PA 6693  
9